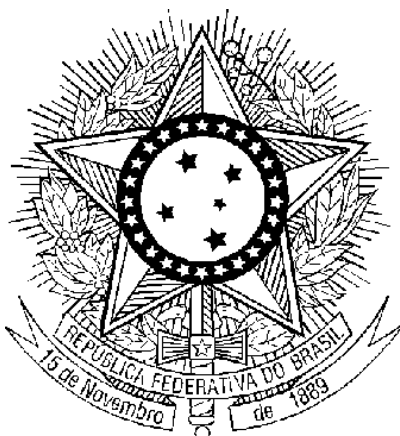




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.663-B, DE 2009

(Do Senado Federal)

PLS Nº 26/2009

OFÍCIO Nº 1519/2009 - SF

Institui o Dia Nacional da Cidadania; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO WILSON); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. WOLNEY QUEIROZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Cidadania, a ser celebrado anualmente em 5 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de julho de 2009

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, oriundo do Senado Federal, onde foi proposto, inicialmente, pelo Senador Papaléo Paes, propõe a instituição do **Dia Nacional da Cidadania**, tendo como referência a data de 5 de outubro, quando se comemora a promulgação de nossa atual Constituição Federal.

Para o autor da proposição, ***“a promulgação da Constituição em 5 de outubro de 1988, representou um marco indelével para a consolidação da cidadania brasileira. Por isso, essa data merece fazer parte do calendário de celebrações cívicas nacionais”***.

Chegando a esta Casa e nos termos do art. 54 do Regimento Interno, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas que se vinculam a fatos marcantes da História tem por finalidade precípua o resgate de nossa memória

como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional.

A presente proposição se enquadra nesse preceito ao propor a instituição do **Dia Nacional da Cidadania**, a ser celebrado, anualmente, no dia 05 de outubro em alusão à promulgação da Carta Constitucional de 1988.

Realmente, não se pode negar que um dos grandes avanços advindo do novo ordenamento constitucional inaugurado com a Constituição de 1988 se deu com a ampliação dos direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro, consubstanciados, principalmente, nos arts. 5º (direitos e deveres individuais e coletivos), 6º (direitos sociais), 7º, 8º, 9º, 10 e 11 (direitos dos trabalhadores) e respectivos incisos e parágrafos.

Concordamos plenamente com o autor da proposição ao afirmar que ***“...a maior conquista da atual Constituição diz respeito à consolidação das franquias democráticas, com eleições livres e periódicas para os cargos dos Poderes Executivo e Legislativo. Esse direito inalienável, por sua vez, representa a melhor maneira de aperfeiçoar as conquistas sociais e econômicas”***.

Por outro lado, não se pode esquecer que o legislador constituinte foi sábio ao incorporar uma nova concepção de Cidadania ao texto constitucional. Hoje, segundo a moderna teoria política, o conceito de Cidadania não se restringe apenas ao direito de votar e ser votado- os direitos políticos, mas contempla uma gama de direitos- os direitos sociais, econômicos e culturais, bem como os interesses difusos da sociedade (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por exemplo).

Por acreditar piamente que o reconhecimento aos direitos do cidadão constitui a expressão maior de nosso ordenamento jurídico-constitucional e que, sem eles, não há vida democrática possível em nosso País, nosso voto é pela aprovação do PL nº 5.663, de 2009, que institui o **Dia Nacional da Cidadania** no calendário das efemérides cívicas.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2009.

Deputado **PEDRO WILSON**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.663/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Wilson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Charles Lucena, Eleuses Paiva, Emiliano José, Fernando Nascimento, Professor Ruy Pauletti e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2009.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, chega à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal. A proposição tem como único escopo instituir o Dia Nacional da Cidadania, a ser celebrado anualmente em 5 de outubro.

O Senador PAPALÉO PAES argumenta, em sua justificação, que “a promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988, representou um marco indelével para a consolidação da cidadania brasileira. Por isso, essa data merece fazer parte do calendário de celebrações cívicas nacionais.”

Ressalta que são visíveis as conquistas e os avanços trazidos pela Constituição de 88 e destaca que “a maior conquista da atual Constituição diz respeito à consolidação das franquias democráticas, com eleições livres e periódicas para os cargos dos Poderes Executivo e Legislativo. Esse direito inalienável, por sua vez, representa a melhor maneira de aperfeiçoar as conquistas sociais e econômicas.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Wilson.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser

feito, uma vez que a proposição está inteiramente adequada às disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.663, de 2009.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2009.

Deputado WOLNEY QUEIROZ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.663-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wolney Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
